



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01/2015 **“Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos do** **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da** **Educação Básica e Valorização do Magistério -** **FUNDEB para pagamento de bônus por assiduidade** **aos servidores que especifica e dá outras** **providências”**

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Leme aprova e ele sanciona a presente lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos financeiros recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB, provenientes dos 40% não utilizados no exercício financeiro de 2014, com fulcro no art. 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007, destinados para pagamento de “bônus de assiduidade” aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Leme.

Parágrafo único - O “bônus por assiduidade”, tem o objetivo de gratificar ao servidor da Educação Básica pelo critério da meritocracia, é adotado em caráter provisório e excepcional, não ensejando, portanto, incorporação ao salário, vencimento ou remuneração, para nenhum efeito

Art. 2º - Farão jus ao recebimento do “bônus de assiduidade” o servidor que exerce suas atividades nas unidades escolares ou administrativas da Secretaria Municipal de Educação, no seu cargo de provimento efetivo, que tenha atuado durante o mês de janeiro a dezembro do ano de 2014 e, que esteja em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, no mês de competência do pagamento do “bônus de assiduidade” no ano de 2015.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, farão jus a concessão do “bônus de assiduidade” o servidor ocupante dos seguintes cargos ou funções públicas:

- I - Professor I;
- II - Professor II;
- III - Professor Substituto;
- IV - Diretor de Escola e Diretor de Creche;
- V - Monitor de Educação/Berçarista;
- VI - Agente Administrativo, escriturário, escriturário escolar, atendente, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de serviços públicos, varredor, operador de serviços públicos, serviços diversos, merendeiro, agente de serviços públicos, inspetor de alunos e monitor de libras.
- VII - As funções exercidas por profissional do magistério, por designação de autoridade competente, previstas de acordo com o Estatuto do Magistério Público Municipal;

Art. 4º Essa bonificação constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez somente para este ano de 2015, aos servidores referidos no Art. 3º, desta lei, levando-se em e a folha de pagamento do mês de dezembro de 2014.

Art. 5º O valor da bonificação será calculado sobre o salário-base do servidor (verba 1), acrescido do abono (Lei Complementar nº 656, 16/04/13- verba 101), designação função-magistério (verba 77) e gratificação de função de confiança (verba 93), que será pago ao servidor que se enquadrar aos critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º - O mês de referência para pagamento do “bônus de assiduidade” será o da folha do mês de dezembro de 2014

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal, a relação dos servidores que

participarão no processo de bonificação por assiduidade.

Art. 6º Na apuração e no cálculo da assiduidade não serão computados os afastamentos ocorridos em virtude de férias, licença à gestante, à adoção, à paternidade, doação voluntária de sangue, licença-prêmio, nojo, gala, júri, abonada e falta eleição.

Art. 7º Não farão jus à bonificação e não se aplicam os dispositivos desta lei:

I - O servidor não elencado que não integre o magistério público, e aquele que, embora integrante do magistério público, esteja em exercício de funções alheias à educação básica, em estruturas externas e desvinculadas da rede pública municipal de ensino.

II - O servidor afastado para exercer funções fora do âmbito da Educação Básica Municipal.

III - O servidor afastado em outras funções que não sejam correlatas ou inerentes ao Magistério.

IV - O servidor que tiver afastamento preventivo ou tiver sofrido qualquer penalidade no ano de 2014, em sindicância ou processo administrativo.

V - O servidor público aposentado ou pensionista inativo;

VI - O docente estadual afastado junto à rede pública municipal de ensino através do convênio da “Ação de Parceria Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental”.

VII - O servidor que apresentar qualquer falta injustificada no ano de 2014.

VIII - O servidor que possuir, durante o ano de 2014, acima de 10 (dez) faltas médicas de qualquer natureza.

Art. 8º - Para a realização do cálculo de assiduidade será levado em consideração as faltas de qualquer natureza, excetuando-se as estabelecidas no art. 6º da presente lei

Parágrafo único - O servidor terá sua assiduidade apurada de acordo com as informações já computadas no sistema de folha de pagamento do Departamento de Gestão de Pessoas, relativas ao ano 2014.

Art. 9º - A presente bonificação deverá ser paga em parcela única ao servidor que se enquadrar no art. 6º, excetuando-se os previstos no art. 7º, na forma que segue:

I - ao percentual de 100% não possuir nenhuma falta médica de qualquer natureza;

II - ao percentual de 75%, o servidor que possuir até 06 (seis) faltas médicas de qualquer natureza

III - ao percentual de 50%, o servidor que possuir até 10 (dez) faltas médicas de qualquer natureza.

Art. 10º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações próprias que serão incluídas por meio desta lei e terão as seguintes classificações orçamentárias:

UG Fonte de Recurso	Cod. Aplic.	Funcional Programática
10	2	265.2014
10	2	265.2014

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Complementar n.º 346, de 09 de setembro de 2002.

Leme, 03 de março de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCHE
PREFEITO MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA SAÚDE - 3º QUADRIMESTRE 2014

RECEITAS		DESPESAS								
RECEITAS DE IMPOSTOS		RS	49.029.810,57	DESPESAS	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA			
1112.02.00	IPU-Propriedade Predial e Territorial Urbana	RS	3.836.985,69	3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	RS	17.192.965,92	RS	18.930.136,21	RS	17.890.129,53
1112.04.00	IRRF-Imp.Renda e Proventos	RS	1.639.820,80	3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	RS	10.599.886,20	RS	10.601.304,69	RS	9.428.981,59
1112.08.00	ITBI-Imp.Transm."Inter Vivos" Bens Imóveis	RS	1.020.376,12	3.1.90.01 Aposentadorias e Reformas	RS	-	RS	-	RS	-
1113.05.00	ISSQN-Imp.Serviços Qualquer Natureza	RS	4.800.906,86	3.1.90.03 Pensões	RS	-	RS	-	RS	-
1721.01.02	FPM-Fundo Participação Municípios	RS	1.448.897,47	3.1.90.05 Outros Benefícios Previdenciários	RS	-	RS	-	RS	-
1721.01.05	ITR-Imp.Territorial Rural	RS	761.007,21	3.1.90.09 Salário-Família	RS	-	RS	-	RS	-
1721.36.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner. - LC 87/96	RS	93.813,05	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas	RS	8.898.676,39	RS	8.899.845,54	RS	8.722.230,35
1722.01.01	ICMS-Imp.Circul.Mercadorias e Serviços	RS	15.795.689,08	3.1.90.13 Obrigações Patronais	RS	24.575,15	RS	24.575,15	RS	24.575,15
1722.01.02	IPVA-Imp.Veículos Automobilísticos	RS	2.764.623,85	3.1.90.34 Outras Despesas Pessoal-Contr.Terceiriz.	RS	-	RS	-	RS	-
1722.01.04	IPI-Imp.Produutos Industrializados	RS	129.734,59	3.1.91.13 Obrigações Patronais	RS	1.676.634,66	RS	1.676.884,00	RS	682.176,09
1911.38.00	Multas e Juros de Mora - IPTU	RS	89.178,94	3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	RS	6.593.079,72	RS	8.328.831,52	RS	8.461.147,94
1911.40.00	Multas e Juros de Mora - ISS	RS	2.699,35	3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica	RS	4.260.322,52	RS	4.367.265,74	RS	4.419.637,88
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - IPTU	RS	160.193,47	3.3.50.41 Contribuições	RS	-	RS	-	RS	-
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ISS	RS	3.182,38	3.3.50.43 Subvenções Sociais	RS	915.000,00	RS	915.000,00	RS	915.000,00
1931.11.00	Receita Dívida Ativa - IPTU	RS	575.268,07	3.3.90.14 Diárias	RS	125.130,00	RS	125.130,00	RS	128.970,00
1931.13.00	Receita Dívida Ativa - ISS	RS	59.784,16	3.3.90.30 Material de Consumo	RS	484.968,67	RS	822.455,31	RS	1.178.342,81
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO SAÚDE		RS	55.847.649,48	3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita	RS	604.899,84	RS	783.181,80	RS	686.065,14
1721.33.11.10	Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	RS	747.336,00	3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	RS	116.471,45	RS	100.371,45	RS	105.874,37
1721.33.11.31	PSF - Programa Saúde da Família	RS	255.954,00	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros-P. Física	RS	95.871,78	RS	137.339,86	RS	69.212,00
1721.33.11.32	PACS - Agentes Comunitário de Saúde	RS	408.642,00	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica	RS	(59.905,07)	RS	1.027.766,83	RS	907.725,21
1721.33.11.33	PAB - Saúde Bucal	RS	62.440,00	3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	RS	50.320,53	RS	50.320,53	RS	50.320,53
1721.33.11.40	PMAQ - Programa de Melhoria Acesso e Qualidade	RS	322.426,33	3.3.90.93 Indenizações e Restituições	RS	-	RS	-	RS	-
1721.33.12.11	Teto Financeiro - MAC	RS	2.785.117,12	4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	RS	628.980,70	RS	566.614,34	RS	345.525,80
1721.33.12.13	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	RS	39.600,00	4.4.90.39 Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica	RS	-	RS	-	RS	-
1721.33.12.14	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	RS	105.487,65	4.4.90.51 Obras e Instalações	RS	170.830,15	RS	403.398,07	RS	282.245,76
1721.33.12.20	FAEC-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação	RS	646.609,88	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	RS	458.150,55	RS	163.216,27	RS	63.280,04
1721.33.12.16	Rede Cegonha	RS	-	4.4.90.93 Indenizações e Restituições	RS	-	RS	-	RS	-
1721.33.12.17	Brasil Sorridente - BSM	RS	38.155,76	TOTAL GERAL	RS	17.821.946,62	RS	19.496.750,55	RS	18.235.655,33
1721.33.13.10.01	Programa PFVPS	RS	94.397,86							
1721.33.13.10.02	DST/AIDS	RS	27.657,87							
1721.33.13.20	PFVISA - Piso Fixo de Vigilância em Saúde	RS	18.874,33							
1721.33.14.10	Compon. Bás. Assist. Farmacêutica (Diabete/Asma)	RS	70.608,24							
1722.33.02.00	Controle Glicemia	RS	23.150,00							
1722.33.03.00	Controle Tuberculose	RS	-							
1722.33.05.00	Dose Certa	RS	-							
1722.33.06.00	PAB Estadual	RS	(61.400,00)							
1121.17.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	RS	21.658,37							
1911.35.00.00	Multas e Jur. Mora Tx Fisc. Vigilância Sanitária	RS	100,45							
1913.35.00.00	Multas e J.Mora Div. Ativa Tx Fisc. Vigilância Sanitária	RS	366,41							
1931.35.00.00	Rec. Dívida Ativa Tx. Fiscal. e Vigilância Sanitária	RS	924,64							
1922.99.10.03	Restituição Adiantamentos - Saúde	RS	-							
1325.01.03.00	Remuneração Fundo Municipal de Saúde	RS	201.292,57							
2421.01.01.00	Bloco Investimento na Rede de Serviços de Saúde	RS	-							
2422.01.01.00	Reforma UBS Bairro Taquari	RS	38.250,00							

VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA
Chefe de Núcleo Contábil da Saúde
ANTONIO ROBERTO STIVALLI
Secretário de Saúde
PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA SAÚDE - JANEIRO A DEZEMBRO 2014

RECEITAS		DESPESAS								
RECEITAS DE IMPOSTOS		RS	152.545.603,54	DESPESAS	EMPENHADA	LIQUIDADADA				
PAGA										
1112.02.00	IPU-Propriedade Predial e Territorial Urbana	RS	19.046.534,49	3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	RS	53.997.762,88	RS	53.239.458,35	RS	48.982.987,52
1112.04.00	IRRF-Imp.Renda e Proventos	RS	3.786.281,12	3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	RS	30.430.044,64	RS	30.426.780,55	RS	27.400.336,24
1112.08.00	ITBI-Imp.Transm."Inter Vivos" Bens Imóveis	RS	2.946.675,52	3.1.90.01 Aposentadorias e Reformas	RS	-	RS	-	RS	-
1113.05.00	ISSQN-Imp.Serviços Qualquer Natureza	RS	13.237.616,99	3.1.90.03 Pensões	RS	-	RS	-	RS	-
1721.01.02	FPM-Fundo Participação Municípios	RS	33.023.022,14	3.1.90.05 Outros Benefícios Previdenciários	RS	2.982,75	RS	2.982,75	RS	2.982,75
1721.01.05	ITR-Imp.Territorial Rural	RS	1.125.198,69	3.1.90.09 Salário-Família	RS	-	RS	-	RS	-
1721.36.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner. - LC 87/96	RS	225.151,32	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas	RS	26.013.224,33	RS	26.009.960,24	RS	24.581.479,37
1722.01.01	ICMS-Imp.Circul.Mercadorias e Serviços	RS	44.594.863,14	3.1.90.13 Obrigações Patronais	RS	62.434,32	RS	62.434,32	RS	57.518,06
1722.01.02	IPVA-Imp.Veículos Automobilísticos	RS	12.296.882,32	3.1.90.34 Outras Despesas Pessoal-Contr.Terceiriz.	RS	-	RS	-	RS	-
1722.01.04	IPI-Imp.Produutos Industrializados	RS	363.567,18	3.1.91.13 Obrigações Patronais	RS	4.351.403,24	RS	4.351.403,24	RS	2.758.356,06
1911.38.00	Multas e Juros de Mora - IPTU	RS	135.216,67	3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	RS	23.567.718,24	RS	22.812.677,80	RS	21.582.651,28
1911.40.00	Multas e Juros de Mora - ISS	RS	5.262,93	3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica	RS	12.762.761,96	RS	12.762.761,96	RS	12.699.321,96
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - IPTU	RS	407.969,84	3.3.50.41 Contribuições	RS	-	RS	-	RS	-
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ISS	RS	14.584,10	3.3.50.43 Subvenções Sociais	RS	2.490.000,00	RS	2.490.000,00	RS	2.475.000,00
1931.11.00	Receita Dívida Ativa - IPTU	RS	2.730.485,83	3.3.90.14 Diárias	RS	390.570,00	RS	390.570,00	RS	360.450,00
1931.13.00	Receita Dívida Ativa - ISS	RS	191.217,23	3.3.90.30 Material de Consumo	RS	2.707.269,99	RS	2.481.359,72	RS	2.287.829,18
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO SAÚDE		RS	18.415.074,03	3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita	RS	1.796.741,96	RS	1.660.373,74	RS	1.225.980,80
1721.33.11.10	Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	RS	2.242.008,00	3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	RS	238.769,53	RS	222.669,53	RS	211.894,03
1721.33.11.31	PSF - Programa Saúde da Família	RS	635.270,00	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros-P. Física	RS	374.755,15	RS	374.755,15	RS	289.785,16
1721.33.11.32	PACS - Agentes Comunitário de Saúde	RS	999.498,00	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica	RS	2.623.622,61	RS	2.246.960,66	RS	1.849.163,11
1721.33.11.33	PAB - Saúde Bucal	RS	171.710,00	3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	RS	183.227,04	RS	183.227,04	RS	183.227,04
1721.33.11.40	PMAQ - Programa de Melhoria Acesso e Qualidade	RS	614.026,33	3.3.90.93 Indenizações e Restituições	RS	-	RS	-	RS	-
1721.33.12.11	Teto Financeiro - MAC	RS	9.012.919,64	4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	RS	1.101.699,85	RS	752.662,89	RS	464.543,66
1721.33.12.13	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	RS	171.600,00	4.4.90.39 Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica	RS	310,00	RS	310,00	RS	310,00
1721.33.12.14	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	RS	333.667,73	4.4.90.51 Obras e Instalações	RS	580.243,78	RS	534.535,62	RS	358.367,62
1721.33.12.20	FAEC - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação	RS	1.813.263,84	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	RS	521.146,07	RS	217.817,27	RS	105.866,04
1721.33.12.16	Rede Cegonha	RS	24.880,14	4.4.90.93 Indenizações e Restituições	RS	-	RS	-	RS	-
1721.33.12.17	Brasil Sorridente - BSM	RS	120.690,40	TOTAL GERAL	RS	55.099.462,73	RS	53.992.121,24	RS	49.447.531,18
1721.33.13.10.01	Programa PFVPS	RS	346.639,30							
1721.33.13.10.02	DST/AIDS	RS	74.904,72							
1721.33.13.20	PFVISA - Piso Fixo de Vigilância em Saúde	RS	53.001,08							
1721.33.14.10	Compon. Bás. Assist. Farmacêutica (Diabete/Asma)	RS	284.268,05							

1722.33.02.00	Controle Glicemia	RS	34.274,38	(-) Despesas Rec. Vinculados (Transf.,Conv.,Out.)RS	16.309.709,70	RS	15.533.027,10	RS	15.148.754,59	
1722.33.03.00	Controle Tuberculose	RS	-	(=) Aplicação Saúde sobre Receitas Impostos	RS	38.789.753,03	RS	38.459.094,14	RS	34.298.776,59
1722.33.05.00	Dose Certa	RS	-	Percentual Aplicado		25%	25%		22%	
1722.33.06.00	PAB Estadual	RS	179.191,50							
1121.17.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	RS	110.798,42							
1911.35.00.00	Multas e Jur. Mora Tx Fisc. Vigilância Sanitária	RS	317,56							
1913.35.00.00	Multas e J.Mora Div. Ativa Tx Fisc. Vigilância Sanitária	RS	1.816,26							
1931.35.00.00	Rec. Dívida Ativa Tx. Fiscal. e Vigilância Sanitária	RS	2.823,83							
1922.99.10.03	Restituição Adiantamentos - Saúde	RS	19,09							
1325.01.03.00	Remuneração Fundo Municipal de Saúde	RS	327.395,76							
2421.01.01.00	Bloco Investimento na Rede de Serviços de Saúde	RS	796.340,00							
2422.01.01.00	Reforma UBS Bairro Taquari	RS	63.750,00							

VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA
Chefe de Núcleo Contábil da Saúde
ANTONIO ROBERTO STIVALI
Secretário de Saúde
PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

DECRETO nº 6.515 de 09 de Janeiro de 2015

"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.391, de 30 de Dezembro de 2014,
DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 3.726.029,15 (três milhões, setecentos e vinte e seis mil, vinte e nove reais e quinze centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	2	220.0001	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.93	1200	RS 50.589,08
5	2	220.0006	02.08.01-123610005.2.005000-3.3.90.93	1107	RS 12.691,21
5	5	220.0002	02.08.01-123610050.1.056000-4.4.90.51	8697	RS 180.000,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.39	1184	RS 200.000,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.30	1252	RS 170.000,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.39	1289	RS 100.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650050.1.056000-4.4.90.51	8696	RS 180.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.30	1501	RS 150.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	1535	RS 121.812,34
Total Art. 43, § 1º, I -		L.4.320/64	RS 1.165.092,63		
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.08.01-278120033.2.110000-3.3.90.36	6060	RS 8.360,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.1.043000-4.4.90.51	8628	RS 400.000,00
6	5	300.0032	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.39	3244	RS 6.000,00
6	5	300.0025	02.11.01-103020018.2.021000-4.4.90.52	2961	RS 35.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.30	6079	RS 36.928,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.36	6874	RS 16.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.053000-3.3.90.36	6903	RS 14.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.099036-3.3.90.30	6769	RS 2.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.39	6100	RS 41.350,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	686	RS 313.940,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.30	6265	RS 9.811,30
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	6289	RS 20.793,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.1.003000-4.4.90.51	808	RS 112.789,80
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.124000-4.4.90.52	3171	RS 20.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.36	680	RS 15.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.39	6066	RS 450,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.30	6046	RS 1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.099011-3.3.90.39	6018	RS 3.600,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.034000-4.4.90.52	3463	RS 10.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-4.4.90.52	2407	RS 30.000,00
6	5	300.0028	02.11.01-103010019.2.025000-4.4.90.52	2737	RS 5.000,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.085000-4.4.90.52	3521	RS 15.000,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.36	6275	RS 5.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.153000-3.3.90.48	8713	RS 70.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.39	5907	RS 5.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094002-3.3.90.39	6570	RS 28.750,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-4.4.90.52	698	RS 5.900,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.39	1184	RS 250.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.099001-3.3.90.30	632	RS 1.500,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.099001-3.3.90.39	642	RS 1.500,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	441	RS 2.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1818	RS 193.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	2078	RS 5.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-3.3.90.39	6642	RS 58.700,00
8	2	500.0001	02.12.01-082440027.2.044001-3.3.90.93	4498	RS 4.530,90
8	2	500.0011	02.12.01-082430025.2.040001-3.3.90.93	4006	RS 2.130,78
8	5	500.0037	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.93	3715	RS 131,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.93	4102	RS 1.712,73
8	2	500.0047	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.93	3869	RS 6.271,01
6	5	300.0023	02.11.01-103020016.2.081001-3.3.50.39	3065	RS 80.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.105000-3.3.90.39	4443	RS 30.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.1.006000-4.4.90.51	1862	RS 237.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123670013.1.056000-4.4.90.51	7995	RS 122.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	5695	RS 33.788,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020016.2.081001-3.3.50.39	2412	RS 300.000,00
Total Art. 43, § 1º, III -		L.4.320/64	RS 2.560.936,52		
TOTAL			RS 3.726.029,15		

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 1.165.092,63 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, noventa e dois reais e sessenta

e três centavos), correrá por conta do superávit financeiro, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 2.560.936,52 (dois milhões, quinhentos e sessenta reais, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.30	6046	R\$ 16.800,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.31	6089	R\$ 4.600,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.130000-3.3.90.30	6143	R\$ 4.500,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.130000-3.3.90.31	6153	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.129000-3.3.90.39	6130	R\$ 4.460,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	2350	R\$ 700.000,00
6	5	300.0032	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.36	3222	R\$ 6.000,00
6	5	300.0025	02.11.01-103020018.2.021000-3.3.90.39	2948	R\$ 35.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.099011-3.3.90.30	6008	R\$ 9.800,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.099011-3.3.90.39	6018	R\$ 7.600,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.36	6094	R\$ 14.900,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.39	6100	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.130000-3.3.90.39	6160	R\$ 3.928,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.30	6864	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.39	6880	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-4.4.90.52	6888	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.053000-3.3.90.39	6909	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.053000-4.4.90.52	6917	R\$ 4.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.131000-3.3.90.39	6985	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-4.4.90.52	6650	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-4.4.90.52	6108	R\$ 2.900,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-4.4.90.52	6074	R\$ 950,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.39	6066	R\$ 4.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.129000-3.3.90.30	6113	R\$ 2.500,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.30	670	R\$ 4.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-4.4.90.52	6305	R\$ 16.731,30
0	1	110.0000	02.06.01-999990002.0.002000-9.9.99.99	804	R\$ 316.662,80
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.33	6056	R\$ 900,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.124000-3.3.90.30	3147	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-288460002.0.003000-3.2.90.21	796	R\$ 125.840,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	686	R\$ 15.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.099010-3.3.90.30	5990	R\$ 2.570,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.099010-3.3.90.39	6000	R\$ 4.800,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.129000-3.3.90.31	6123	R\$ 990,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.130000-4.4.90.52	6168	R\$ 990,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.30	5891	R\$ 5.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.30	2383	R\$ 70.000,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.034000-3.3.90.39	3450	R\$ 10.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.39	2399	R\$ 30.000,00
6	5	300.0028	02.11.01-103010019.2.025000-3.3.90.30	2692	R\$ 5.000,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.39	3508	R\$ 15.000,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.30	6255	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094002-3.3.90.30	6554	R\$ 19.250,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.39	1289	R\$ 120.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	1535	R\$ 130.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.30	600	R\$ 1.500,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-4.4.90.52	627	R\$ 1.500,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	435	R\$ 2.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.30	1808	R\$ 107.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.30	1890	R\$ 63.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	2032	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.30	6500	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-3.3.90.39	6642	R\$ 38.300,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-3.3.90.30	6626	R\$ 3.500,00
8	2	500.0001	02.12.01-082440027.2.044001-3.3.90.30	4466	R\$ 4.530,90
8	2	500.0011	02.12.01-082430025.2.040001-3.3.90.30	3996	R\$ 2.130,78
8	2	500.0037	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.30	3681	R\$ 131,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.30	4070	R\$ 1.712,73
8	2	500.0047	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.30	3837	R\$ 6.271,01
0	1	110.0000	02.18.02-136950032.2.057000-3.3.90.39	6831	R\$ 8.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.36	6511	R\$ 8.400,00
6	5	300.0023	02.11.01-103020018.2.029000-3.3.90.39	3066	R\$ 80.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.33	6090	R\$ 500,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.105000-3.3.90.36	8565	R\$ 30.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.1.056000-4.4.90.51	1870	R\$ 237.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.1.056000-4.4.90.51	1788	R\$ 122.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	5685	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.096000-3.3.90.39	5730	R\$ 23.788,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.39	1900	R\$ 23.000,00
TOTAL		R\$ 2.560.936,52			

Artigo 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e Lei Orçamentária Anual 2015.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 09 de Janeiro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos
AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP